

## CAPÍTULO XV – ESTATUTO DA REDE DE PARLAMENTO ABERTO

1. A Rede de Parlamento Aberto (RPA), conhecida anteriormente como Rede Latino-Americana de Transparência, Acesso à Informação Pública e Probidade, foi integrada à estrutura do ParlAmericas após a adoção da Resolução 38-01, que aprovou sua implementação durante a 12ª Assembleia Plenária dos membros do ParlAmericas, realizada na cidade do Panamá em 5 de setembro de 2015.
2. O propósito da RPA é desenvolver tópicos relacionados a Parlamento Aberto e estimular sua discussão de modo a garantir ações que fortaleçam a abertura legislativa. A Rede será liderada por um(a) Presidente eleito(a) durante seu encontro anual.
3. **Mandato.** A RPA tem os seguintes objetivos:
  - (i) Reforçar mecanismos que assegurem que as instituições democráticas sejam transparentes e sigam os mais elevados princípios éticos do trabalho político;
  - (ii) Instar congressos e assembleias legislativas e nacionais das Américas e do Caribe a se comprometerem com o combate à corrupção, por meio da adoção de medidas desenvolvidas a partir de acordos celebrados em tratados internacionais e outros acordos relacionados à transparência e ao acesso à informação pública;
  - (iii) Fortalecer normas de ética parlamentar por meio da estipulação de regras claras que regulamentem conflitos de interesse, códigos e comitês de ética, bem como regras que permitam participação ativa e controle por parte da cidadania, entre outros aspectos;
  - (iv) Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências sobre questões relacionadas ao combate à corrupção, e, em especial, compartilhar boas práticas implementadas na região, quando relevante;
  - (v) Implementar um marco legal de prestação de contas que contenha mecanismos participativos para a avaliação da administração, a fim de permitir que autoridades públicas expliquem legislações, justifiquem suas ações perante a cidadania e sofram sanções quando merecido, bem como outros aspectos relacionados à informação pública, combate à corrupção, prevenção de conflitos de interesse e tráfico de influência, controle interno e financiamento político, e uma estrutura de sanções clara;
  - (vi) Promover engajamento com a cidadania por meio de iniciativas de abertura que promovam diálogo, métodos participativos para o desenvolvimento de normas, definição de uma agenda para uso de novas tecnologias e dados abertos e participação impulsionada pelo controle exercido pela cidadania.
4. **Governança.** A RPA será regida por um Comitê Executivo composto por um(a) presidente, quatro vice-presidentes e dois membros *ex officio*, nomeados com base na função que desempenham no ParlAmericas.
  - (i) **Presidência da RPA.** O/A Presidente será eleito(a) pelos delegados dos parlamentos membros reunidos no encontro anual da RPA. Seu mandato terá duração de dois anos, com possibilidade de reeleição. O/A Presidente também exercerá automaticamente o cargo de 2º(2ª) Vice-Presidente do Conselho Administrativo do ParlAmericas.
  - (ii) **Vice-Presidência da RPA.** Os/As Vice-Presidentes serão eleitos pelos delegados dos parlamentos membros presentes no encontro anual da RPA, assegurando, quando possível, paridade de gênero nos cargos. Seu mandato terá duração de dois anos, com possibilidade de reeleição. Caso um(a) Vice-Presidente renuncie ao cargo ou fique impossibilitado(a) de concluir o mandato, o cargo vago será preenchido por eleição no próximo encontro anual da RPA.
  - (iii) **Membros *ex officio*.** O Presidente do Conselho Administrativo do ParlAmericas será membro *ex officio* do Comitê Executivo da RPA e terá direito a voto. O/A Diretor(a) Geral (ou outra pessoa encarregada) também será membro *ex officio*, porém, sem direito a voto.

- (iv) **Composição regional das Vice-Presidências.** Para manter um equilíbrio na representação regional, os/as 4 Vice-Presidentes serão provenientes de cada uma das quatro sub-regiões apresentadas abaixo:
- a. América do Norte: Canadá, Estados Unidos da América, Estados Unidos do México.
  - b. Caribe: Antígua e Barbuda, Comunidade das Bahamas, Barbados, Cuba, Dominica, República Dominicana, Granada, Haiti, Jamaica, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago.
  - c. América Central: Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá.
  - d. América do Sul: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai, Venezuela.
5. **Funções.** Os cargos de Presidente e Vice-Presidente possuem as seguintes funções e responsabilidades:
- (i) **Presidência**
    - a. Representar a RPA no sistema interamericano;
    - b. Informar-se sobre tópicos relevantes e contribuir para a agenda do ParlAmericas;
    - c. Revisar e aprovar o plano de trabalho anual da RPA, anteriormente à sua adoção pelo Conselho Administrativo do ParlAmericas;
    - d. Apresentar informações sobre o andamento de atividades da RPA em cada reunião do Conselho Administrativo do ParlAmericas;
    - e. Presidir as reuniões do Comitê Executivo da RPA;
    - f. Copresidir o encontro anual da RPA juntamente com o anfitrião; e
    - g. Exercer o cargo de 2º(2ª) Vice-Presidente do Conselho Administrativo do ParlAmericas.
  - (ii) **Vice-Presidências**
    - a. Auxiliar na representação da RPA com ênfase em sua respectiva sub-região;
    - b. Informar-se sobre tópicos relevantes e contribuir para o desenvolvimento da agenda do ParlAmericas oferecendo uma perspectiva sub-regional;
    - c. Revisar e aprovar o plano de trabalho anual da RPA, anteriormente à sua adoção pelo Conselho Administrativo do ParlAmericas;
    - d. Cumprir as responsabilidades do(a) Presidente na ausência do mesmo, sendo previamente designado para tal pelo(a) Presidente, exceto em reuniões do Conselho Administrativo do ParlAmericas; e
    - e. Comparecer aos encontros da RPA.
6. **Processo Eleitoral**<sup>1</sup>. A Secretaria Internacional será responsável por organizar o processo eleitoral para os cargos do Comitê Executivo da RPA.
- (i) As delegações serão compostas por parlamentares representantes dos estados membros, cuja escolha ficará a cargo de cada parlamento;
  - (ii) As delegações representantes dos parlamentos poderão votar para o Presidente e os 4 Vice-Presidentes da RPA;
  - (iii) Os/As candidatos/as parlamentares aos cargos de Presidente e Vice-Presidente devem demonstrar interesse e comprometimento com a missão da Rede e ter sido nomeados pelos seus respectivos parlamentos.

---

<sup>1</sup>De acordo com a Resolução 34-03 do Conselho Administrativo do ParlAmericas, ratificada durante a 11ª Assembleia Plenária, os corpos legislativos membros devem estar em dia com o pagamento das suas respectivas cotas de membros para apresentar uma candidatura. O pagamento referente ao ano corrente deve ser recebido, no mais tardar, um dia antes das eleições para que uma candidatura possa ser apresentada.

- (iv) Cada delegação autorizada receberá uma (1) cédula eleitoral oficial. Após a leitura das regras, um representante da Secretaria Internacional entregará, na frente de todos os presentes, uma cédula eleitoral ao delegado votante de cada delegação.
- (v) Uma urna oficial será posicionada à vista da Assembleia, na qual o representante de cada delegação presente poderá depositar sua cédula eleitoral, dentro do prazo de tempo estipulado.
- (vi) Caso não haja concorrência por um cargo por haver um único candidato, o(a) Diretor(a) Geral ou seu/sua representante designado(a) anunciará que o cargo foi adjudicado por aclamação e nomeará o/a candidato/a vencedor.
- (vii) No caso de empate, os candidatos terão dois (2) minutos para fazer uma apresentação diante de todas as delegações, para que seja realizada uma segunda votação. Caso essa segunda votação resulte novamente em empate, o Conselho Administrativo do ParlAmericas deverá votar para decidir quem será o candidato vencedor.
- (viii) O/A Diretor(a) Geral ou seu/sua representante designado(a) anunciará os resultados da eleição e a duração dos mandatos.
- (ix) Um anúncio oficial dos resultados será publicado no site na Internet.
- (x) Plano de sucessão para a Presidência.
  - a. Caso o/a Presidente precise se ausentar para representar a RPA em uma atividade, ele/ela nomeará um dos Vice-Presidentes para exercer suas funções durante as atividades da organização, à exceção das suas responsabilidades relacionadas ao cargo de 2o Vice-Presidente do ParlAmericas.
  - b. Caso o/a Presidente da RPA precise renunciar ao cargo ou afastar-se no intervalo entre dois encontros anuais, o Conselho Administrativo do ParlAmericas, por meio de votação, nomeará um dos Vice-Presidentes da RPA para atuar como Presidente Interino,<sup>2</sup> exercendo inclusive o cargo de 2º(2ª) Vice-Presidente do Conselho do ParlAmericas. O/A novo(a) Presidente será eleito(a) no encontro subsequente.

---

<sup>2</sup> O cargo do Vice-Presidente nomeado Presidente permanecerá vago até a próxima eleição.